

---

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025**

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever o comparecimento obrigatório de qualquer cidadão ou autoridade a comissão parlamentar de inquérito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 58 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 58.** .....

.....

§ 3º-A. O comparecimento de qualquer cidadão ou autoridade é obrigatório nas comissões parlamentares de inquérito, inclusive com possibilidade de condução coercitiva, em face do objetivo precípua de informar a sociedade e de fiscalizar e aperfeiçoar a legislação.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Relatório de Registro de Presença****33ª, Reunião****CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**

<b>Bloco Parlamentar Democracia</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
GIORDANO	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
VAGO	2. MARCIO BITTAR	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	3. EFRAIM FILHO
VAGO		

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
VAGO		PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA		1. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
WILDER MORAIS  
WELLINGTON FAGUNDES  
ZEQUINHA MARINHO